



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Cf. Art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 95/1998)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB, revogando Lei anterior que disciplinava tal Conselho.

A citada atualização se faz necessária tendo em vista a importância da cultura para a vida e a identidade da cidade, bem como para o desenvolvimento econômico e social do Município.

Dessa forma, torna-se necessário envolver a sociedade civil e os diversos setores da cadeia produtiva cultural nas decisões e nas ações relacionadas à cultura, garantindo maior representatividade e legitimidade nas políticas e projetos culturais, sendo fundamental a produção e o acesso à cultura local, por meio de políticas públicas específicas e coordenadas.

Dessa maneira, é indispensável a Criação de um Conselho Municipal de Cultura para que possa estabelecer um diálogo preciso entre as questões culturais do Município, buscando resoluções juntamente com membros da sociedade civil, que conhecem de perto o dia a dia da classe artística e suas demandas.

A principal alteração concentra-se no Art. 7º, uma vez que foi feita a inserção da mesma quantidade de membros da sociedade civil com os que eram escolhidos pelo Poder Público, para que haja paridade e as decisões se tornem congruentes.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande-PB
Vereador **MARINALDO CARDOSO**
Rua Santa Clara, s/n - São José, Campina Grande - PB, 58.400-540.

PROJETO DE LEI N.º _____
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 030

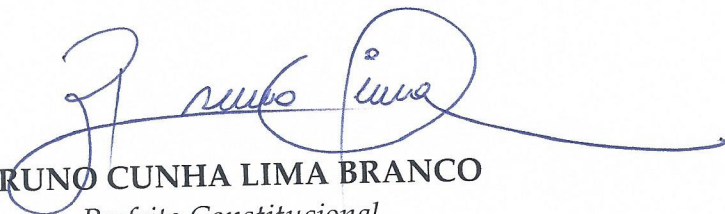
DE 06 DE MARÇO DE 2023.
ORIGEM N.º 011/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Este Projeto de Lei abrange as competências do Conselho, além de dispor sobre os seus membros, sendo 12 (doze) escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo, e os 12 (doze) demais serão representantes da sociedade civil, ligados aos setores artístico e cultural.

EX POSITIS, considerando o alcance social desta Lei, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, solicitando com fundamento no Art. 154, inciso II, do RICMGC, a tramitação deste Projeto de Lei Ordinária e sua oportuna aprovação plenária (Cf. Art. 159, do RICMCG).


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º _____
ORIGEM N.º 011/2023

DE 06 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAMPINA GRANDE/PB, CONFORME AS METAS E PRINCÍPIOS FUNDADOS PELO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 6.994, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com atribuições normativa, consultiva e fiscalizadora, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Cultural do Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB:

- I – elaborar ou rever o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- II – organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- III – promover a Conferência Municipal de Cultura, bienalmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Campina Grande/PB;
- IV – elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
- V – elaborar, discutir, aperfeiçoar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;
- VI – apreciar e aprovar as diretrizes para o Sistema Municipal de Cultura - SMC, no âmbito das respectivas esferas de competência;
- VII – definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos destinados à cultura pelo Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- VIII - acompanhar e fiscalizar a aplicação de tais recursos destinados aos projetos contemplados, bem como a análise dos relatórios de prestações de contas à Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande/PB;
- IX – apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- X – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

PROJETO DE LEI N.º _____
ORIGEM DA PROCURADORIA-GERAL N.º 030

DE 06 DE MARÇO DE 2023.
ORIGEM N.º 011/2023



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- XI** – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, as organizações não-governamentais, as entidades privadas sem fins lucrativos e o setor empresarial;
- XII** – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;
- XIII** – delegar a deliberação, a fiscalização e o acompanhamento de matérias às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- XIV** – colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;
- XV** – opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;
- XVI** – opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções e auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;
- XVII** – avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;
- XVIII** – propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;
- XIX** – cooperar na defesa e na conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Campina Grande/PB;
- XX** – propor ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município Campina Grande/PB;
- XXI** – propor campanhas que visem ao desenvolvimento das ações culturais do Município de Campina Grande/PB;
- XXII** – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;
- XXIII** – opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância, quando entender conveniente;
- XXIV** – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município de Campina Grande/PB;
- XXV** – opinar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando a realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;
- XXVI** – participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância para a área cultural;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O Conselho poderá convocar técnicos para auxiliá-lo em pareceres de projetos ou matérias específicas, quando houver necessidade de análises técnicas mais aprofundadas por profissional competente, sobre a área em questão.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande será constituído por membros do setor público, pessoas de notório saber cultural e representantes da sociedade civil organizada, ligados ao setor artístico e cultural, totalizando 24 (vinte e quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 12 (doze) representantes e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal de Campina Grande/PB;

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais, e seus respectivos suplentes, eleitos democraticamente entre os seus segmentos artísticos, em eleição convocada por meio de edital pela Secretaria Municipal de Cultural de Campina Grande/PB.

§1º. Poderão participar do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC os representantes de associações, sindicatos, sociedades ou entidades similares, artistas voluntários, amadores ou profissionais, desde que residentes e/ou instalados no Município de Campina Grande/PB e que comprovadamente desenvolvam atividades culturais realizadas no Município há 02 (dois) anos, no mínimo.

§2º. Além dos membros do setor público e da sociedade civil organizada, podem ter assento no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB, como membros de honra, com direito a voz, sem direito a voto, os representantes cujos nomes sejam aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, por indicação de um dos seus membros ou do Prefeito do Município de Campina Grande/PB.

§3º. No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

§4º. Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

§5º. A função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB será voluntária, não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§6º. Declarar-se-á vacância do cargo em caso de morte, renúncia ou ausência de conselheiro em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

§7º. O cargo vacante será preenchido pelo suplente, devendo o setor originário de sua escolha proceder a indicação de novo suplente para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no §1º do Art. 4º desta Lei.

Art. 5º. Na composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC, o Chefe do Poder Executivo nomeará 12 (doze) representantes da sociedade civil, eleitos democraticamente pela classe artística, conforme o inciso II, Art. 4º desta Lei, e 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes.

Art. 6º. Os conselheiros representantes da sociedade civil em seus diversos segmentos serão eleitos em plenárias promovidas e organizadas pelos vários âmbitos do setor artístico e cultural, ficando a responsabilidade pela organização das plenárias aos segmentos que as convocarem, tendo como orientação o edital lançado pela Secretaria Municipal de Cultura, amplamente divulgado com datas e prazos, obedecendo à seguinte composição:

- I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artes visuais;
- II – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de audiovisual;
- III – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de culturas populares;
- IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artesanato;
- V – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de culturas digitais;
- VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de culturas urbanas;
- VII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de dança;
- VIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de teatro e circo;
- IX – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de museus e espaços de memória material e imaterial;
- X – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de literatura;
- XI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de música;
- XII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de cultura afro-brasileira.

§1º. Qualquer pessoa física poderá se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC,



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, cumprido o disposto no §1º, do Art. 4º, desta Lei.

§2º. As Plenárias para eleição serão convocadas pela Secretaria de Cultura por meio de edital publicado nos mais diversos meios de comunicação e na imprensa oficial.

§3º. Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, através de eleição.

§4º. Os conselheiros representantes do setor público terão mandato equivalente ao do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituído no decorrer deste período.

§5º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês, podendo em caso de urgência ou força maior, convocar reunião extraordinária.

§6º. Os representantes do Poder Público e da sociedade civil, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito do Município.

§7º. Servidores Públicos de quaisquer das esferas do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário, detentores de cargos de confiança, demissíveis *ad nutum*, não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 7º. Os 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, levando em conta a seguinte composição:

I – 01 (um) membro titular permanente, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura de Campina Grande, sendo este substituído pelo vice-presidente na sua ausência;

II – 02 (dois) membros titulares e 02 (dois) membros suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Cultura de Campina Grande;

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes do Teatro Municipal Severino Cabral;

IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes dos museus, patrimônio cultural e espaços de memória;

V – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes do Centro Cultural Lourdes Ramalho;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

- VI** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representante da Filarmônica do Município de Campina Grande/PB;
- VII** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes da Biblioteca Municipal Félix Araújo;
- VIII** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes da Estação Cidadania;
- IX** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes da Secretaria de Educação - SEDUC;
- X** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes da Secretaria de Planejamento - SEPLAN; e
- XI** – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura e deverá observar as seguintes diretrizes:

- I** – são órgãos do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB: o Pleno, as Câmaras e as Comissões Temáticas;
- II** – a Presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura;
- III** – ao Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB caberá, dentre outras atribuições, o voto de qualidade;
- IV** – o Secretário-Geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB coordenará as atividades internas e substituirá o Presidente na sua ausência;
- V** – as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB serão tomadas por maioria simples, salvo nos seguintes casos, os quais exigirão maioria absoluta:

- a) elaboração e alteração do Regimento Interno;
- b) exclusão de membros, conforme os casos a serem previstos no Regimento Interno.

- VI** – o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB poderá solicitar a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo em suas funções;
- VII** – os atos do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB serão publicados no Semanário Oficial do Município de Campina Grande/PB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

VIII – todos os procedimentos do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

Parágrafo único. O vice-presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB será escolhido dentre os 12 (doze) membros indicados pelo Chefe do Poder Executivo, ouvido(a) o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura.

Art. 9º. A sessão apenas terá início com a presença do quórum mínimo de 13 (treze) membros.

Art. 10. Por meio de ato do Secretário Municipal de Cultura de Campina Grande/PB, designar-se-á a estrutura de funcionamento e o corpo secretarial do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande - CMPC, dentre servidores públicos.

Art. 11. As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho deverão ter no mínimo 03 (três) componentes formados mediante necessidade por membros titulares do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande - CMPC, e terão por competência fornecer subsídios nas tomadas de decisões do Plenário sobre pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecimento de pareceres prévios, para temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 12. O corpo técnico de órgãos do Poder Público Municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande - CMPC, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição.

Art. 13. Compete aos Fóruns Setoriais, formados pelos participantes das pré-conferências setoriais da Conferência Municipal de Cultura, fornecer subsídios para tomadas de decisões do Plenário, em especial quanto à definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais previstos no Art. 12.

§1º. Os Fóruns e as pré-conferências são independentes e autônomos, criados pelos diversos setores da cadeia produtiva cultural e membros da sociedade civil.

§2º. A Secretaria de Cultura deverá incentivar, organizar e conduzir os Fóruns e as pré-conferências.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 14. À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os cidadãos campinenses, competirá:

- I** – avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;
- II** – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- III** – mapear a produção cultural de Campina Grande/PB, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;
- IV** – criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura - PMC, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;
- V** – colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;
- VI** – contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;
- VII** – mobilizar a sociedade, o Poder Público e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e, notadamente, do país;
- VIII** – promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Campina Grande/PB;
- IX** – consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;
- X** – identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;
- XI** – reiterar a importância da Agenda 21 da Cultura como documento balizador das políticas culturais;
- XII** – validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

Art. 15. Fica revogada a Lei Municipal n.º 6.994 de 29 de agosto de 2018 e demais disposições em contrário.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos por meio de Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional, 06 de março de 2023.


BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 6.994

De 10 de Setembro de 2018.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE CAMPINA GRANDE/PB, CONFORME AS METAS E PRINCÍPIOS FUNDADOS PELO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA, ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.212, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB, órgão colegiado, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com atribuições normativa, consultiva e fiscalizadora, cuja finalidade é promover a gestão democrática da Política Cultural do Município de Campina Grande/PB.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB:

- I – elaborar ou rever o seu regimento interno, submetendo-o à aprovação do Chefe do Poder Executivo;
- II – organizar e dirigir seus serviços administrativos;
- III – promover, bianualmente, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura do Município de Campina Grande/PB, a Conferência Municipal de Cultura;
- IV – elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;
- V – elaborar, discutir, aperfeiçoar e aprovar o Plano Municipal de Cultura, a partir das diretrizes e ações definidas na Conferência Municipal de Cultura;
- VI – apreciar e aprovar as diretrizes para o Sistema Municipal de Cultura - SMC, no âmbito das respectivas esferas de competência;
- VII – definir parâmetros gerais para a aplicação dos recursos destinados a cultura pelo Sistema Municipal de Cultura – SMC, acompanhar e fiscalizar a aplicação de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

tais recursos destinados aos projetos contemplados, bem como a análise dos relatórios de prestações de contas à Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande/PB;

VIII – apoiar os acordos e pactos entre os órgãos do Município para implementação do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

IX – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções, pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

X – estabelecer cooperação com os movimentos sociais, organizações não-governamentais, entidade privadas sem fins lucrativos e o setor empresarial;

XI – incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

XII – delegar às diferentes instâncias componentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais a deliberação, fiscalização e acompanhamento de matérias;

XIII – colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo ou de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XIV – opinar sobre o reconhecimento das instituições com fins culturais, para efeito de recebimento de auxílios ou subvenções, mediante a aprovação de seus estatutos;

XV – opinar sobre os programas apresentados por instituições culturais para efeito de recebimento de subvenções, auxílios, ou orientá-los, como forma de colaboração;

XVI – avaliar o reconhecimento de instituições culturais como Organizações Sociais;

XVII – propor a concessão de auxílios emergenciais, dentro das dotações orçamentárias específicas, às instituições com fins culturais, oficiais ou particulares, declaradas de utilidade pública municipal, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;

XVIII – cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico, natural e imaterial do Município de Campina Grande/PB;

XIX – propor ações que estimulem a produção e a difusão das diversas formas de manifestações culturais do Município Campina Grande/PB;

XX – propor campanhas que visem ao desenvolvimento das ações culturais do Município de Campina Grande/PB;

XXI – fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

XXII – opinar sobre o emprego dos recursos recebidos por instituições culturais através do Plano Municipal de Cultura e propor ao Chefe do Poder Executivo a abertura de sindicância, quando entender conveniente;

XXIII – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural, que lhe sejam submetidos pela Prefeitura Municipal, ou pelos órgãos competentes da sua administração indireta na área cultural do Município de Campina Grande/PB;

XXIV – opinar sobre convênios e incentivá-los, quando autorizados pelo Chefe do Poder Executivo, visando à realização de exposições, festivais, congressos de caráter científico, artístico e literário, ou intercâmbio cultural com outras entidades;

XXV – participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância à área cultural;

XXVI – o conselho poderá convocar técnicos para auxiliá-lo em pareceres de projetos ou matérias específicas, quando houver necessidade de análises técnicas mais aprofundadas por profissional competente, sobre a área em questão.

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande será constituído por membros do setor público, pessoas de notório saber cultural e representantes da sociedade civil organizada ligados ao setor artístico e cultural, totalizando, 24 (vinte e quatro) membros, titulares e seus respectivos suplentes, distribuídos da seguinte forma:

I – 12 (doze) representantes indicados pelo Prefeito Municipal de Campina Grande/PB;

II – 03 (seis) representantes da sociedade civil organizada, em organismo ligados ao setor artístico e cultural;

III – 09 (nove) representantes da sociedade civil, ligados aos setores artísticos e culturais, eleitos democraticamente entre os seus segmentos artísticos, em eleição convocada através de edital pela Secretaria Municipal de Cultural de Campina Grande/PB.

§1º Além dos membros do setor público e da sociedade civil organizada, podem ter assento no Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB, como membros de honra, com direito a voz, os representantes cujos nomes sejam aprovados pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, por indicação de um dos seus membros ou do Prefeito do Município de Campina Grande/PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

§2º No caso de vacância do cargo de conselheiro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

§3º Nas ausências ocasionais e justificadas dos membros titulares, os membros suplentes deverão substituí-los, com direito a voz e voto.

§4º A função de membro do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB será voluntária, não remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

§5º Declarar-se-á vacância do cargo em caso de morte, renúncia ou ausência de conselheiro em 03 (três) reuniões consecutivas sem justificativa.

§6º O cargo vacante será preenchido pelo suplente, devendo o setor originário de sua escolha proceder à indicação de novo suplente para o tempo remanescente, dentro das regras previstas no art. 3º, §1º, desta Lei.

§7º Poderão participar do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC os representantes de associações, sindicatos, sociedades ou entidades similares, artistas voluntários, amadores ou profissionais, desde que residentes e/ou instalados no Município de Campina Grande/PB e que comprovadamente desenvolvam atividades culturais realizadas no Município há dois anos, no mínimo.

§8º Os Conselheiros a que se refere o inciso II deste artigo serão indicados pelos órgãos da sociedade civil organizada, por solicitação do Prefeito do Município de Campina Grande/PB.

Art. 4º Na composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, o Chefe do Poder Executivo nomeará 12 (doze) representantes da sociedade civil, das diversas áreas da cultura do Município e 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal.

Art. 5º Os conselheiros representantes da sociedade civil em seus diversos segmentos serão eleitos em plenárias promovidas e organizadas pelos vários âmbitos do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

setor artístico e cultural, ficando a responsabilidade pela organização das plenárias aos segmentos que as convocarem, tendo como orientação o edital lançado pela Secretaria Municipal de Cultural, amplamente divulgado com datas e prazos para o mesmo, obedecendo à seguinte composição:

- I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de artes visuais;
- II – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de audiovisual;
- III – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de culturas populares e artesanato;
- IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de dança;
- V – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de teatro e circo;
- VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de museus e espaços de memória material e imaterial;
- VII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de literatura;
- VIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de música;
- IX – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da área de cultura afro brasileira.

§1º Qualquer pessoa física poderá se candidatar e ser eleita para representar um único segmento da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC, independentemente de vinculação a qualquer instituição cultural, cumprido o disposto no §7º do art. 3º desta Lei.

§2º As Plenárias para eleição serão convocadas pela Secretaria de Cultura por meio de edital publicado nos mais diversos meios de comunicação e na imprensa oficial.

§3º Os representantes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, renovável uma vez por igual período, através de eleição.

§4º Os conselheiros representantes do setor público terão mandato equivalente ao do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser substituído no decorrer deste período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

§5º O Conselho Municipal de Políticas Culturais reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por mês, podendo em caso de urgência ou força maior, convocar reunião extraordinária.

§6º Os representantes do Poder Público e da sociedade Civil, titulares e suplentes, serão nomeados por ato do Prefeito do Município.

Parágrafo Único. Servidores Públicos de quaisquer das esferas do poder executivo, legislativo ou judiciário, detentores de cargos de confiança, demissíveis *ad nutum*, não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Políticas Culturais - CMPC.

Art. 6º Os 12 (doze) titulares representantes do Poder Público Municipal, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, levando em conta a seguinte composição:

I – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente nato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Cultura do Município de Campina Grande/PB;

II – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes do Teatro Municipal Severino Cabral;

III – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes dos museus, patrimônio cultural e espaços de memória;

IV – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representantes do Centro Cultural Lourdes Ramalho;

V – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente, representante da Filarmônica do Município de Campina Grande/PB;

VI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da Biblioteca Municipal Felix Araújo;

VII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes do Céu Das Artes;

VIII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da Secretaria de Educação - SEDUC;

IX – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da Secretaria de Planejamento - SEPLAN;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

X – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico - SEDE;

XI – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer - SEJEL;

XII – 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente representantes da Secretaria de Assistência Social – SEMAS.

Art. 7º O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB deverá observar as seguintes diretrizes:

I – são órgãos do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB: o Pleno, as Câmaras e as Comissões Temáticas;

II – a presidência do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura;

III – ao presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB caberá, dentre outras atribuições, o voto de qualidade;

IV – o Secretário Geral do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB coordenará as atividades internas e substituirá o Presidente na sua ausência;

V – as deliberações do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos respectivos membros, salvo nos seguintes casos, que exigem maioria absoluta:

a) elaboração e alteração do Regimento Interno;

b) exclusão de membros conforme os casos a serem previstos no regimento interno.

VI – o Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB poderá solicitar a contratação de consultores e especialistas para auxiliá-lo em suas funções;

VII – os atos do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB serão publicados no Semanário Oficial do Município de Campina Grande/PB;

VIII – todos os procedimentos do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande/PB pautar-se-ão pelos princípios constitucionais regentes da Administração Pública.

Art. 8º Por meio de ato do Secretário Municipal de Cultura de Campina Grande/PB, será designada estrutura de funcionamento e o corpo secretarial do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande - CMPC, dentre servidores públicos.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º As Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, com o mínimo de 03 (três) componentes, formadas mediante necessidade por membros titulares do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande – CMPC, terão por competência fornecer subsídios nas tomadas de decisões do Plenário, sobre pesquisas, estudos, levantamentos de dados, fornecer pareceres prévios e para temas transversais e emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 10. O corpo técnico de órgãos do Poder Público Municipal poderá participar, sem direito a voto, das Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Campina Grande - CMPC, por solicitação do Presidente ao órgão competente, sempre que se debater matéria ligada à respectiva repartição.

Art. 11. Aos Fóruns Setoriais, formados pelos participantes das pré-conferências setoriais da Conferência Municipal de Cultura, compete fornecer subsídios para tomadas de decisões do Plenário, em especial quanto à definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos setores culturais previstos no art. 10.

Art. 12. À Conferência Municipal de Cultura, aberta à participação de todos os cidadãos Campinenses, competirá:

I – avaliar o resultado das ações propostas em edições anteriores da Conferência Municipal de Cultura;

II – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores, na definição das diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Cultura;

III – mapear a produção cultural de Campina Grande/PB, discutir suas peculiaridades, contradições e necessidades, estabelecendo prioridades e metas;

IV – criar diretrizes pertinentes à demanda local, para subsidiar a elaboração do respectivo Plano Municipal de Cultura - PMC, colaborando assim, para a integração dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Cultura;

V – colaborar e incentivar a organização de redes sociais culturais em torno de planos e metas comuns, bem como interação regional nas ações artísticas e culturais, facilitando e fortalecendo o estabelecimento de novas redes;

VI – contribuir para a formação dos Sistemas Municipal, Estadual e Nacional de Informações Culturais;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

VII – mobilizar a sociedade, o poder público e os meios de comunicação, para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do Município, da região e, notadamente do país;

VIII – promover, ampliar e diversificar o acesso aos mecanismos de participação popular no Município, por meio de debates sobre as representações e os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural de Campina Grande/PB;

IX – consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade local;

X – identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nas três instâncias governamentais: municipal, estadual e federal;

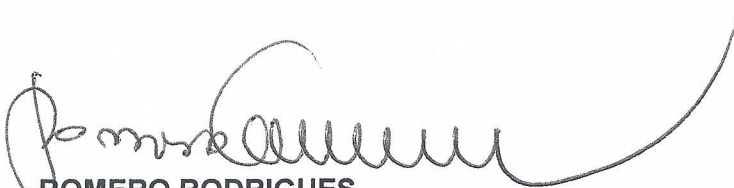
XI – reiterar a importância da Agenda 21 da Cultura como documento balizador das políticas culturais;

XII – validar a participação de delegados para a Conferência Estadual de Cultura, quando for o caso.

Art. 13. Fica revogada a Lei Municipal nº 5.212 de 29 de agosto de 2012 e demais disposições em contrário.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos por meio de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal